DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Terça-Feira, 13 de Dezembro de 2022 - Edição nº 350

SUMÁRIO

- AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022.

- DECRETO Nº 248/2022: "Considera período de recesso para comemoração de festividades de Natal e Ano Novo."

- Portaria GS/SMEC Nº 08/2022: "Dispõe sobre o Calendário Escolar de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu, Estado da Bahia e dá outras providências."

- CALENDÁRIO ESCOLAR 2023.

- Parecer CME Nº 02/2022.

- Portaria GS/SMEC Nº 09/2022: "Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - UA, na Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu e dá outras providências."

- Parecer CME Nº 03/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 889434C7BA-628D8399B0-0BDACB2CC0-D4F7D48876

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, torna público o **CANCELAMENTO da** licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022, visto a necessidade de adequações no Edital e Termo de Referência, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e soros para atender a demanda do município de Tanhaçu, uma nova data será publicada em breve. Joao Francisco Santos - Prefeito Municipal.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 248/2022.

"Considera período de recesso para comemoração de festividades de Natal e Ano Novo".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído **RECESSO** nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, **no período de 22 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023**, retornando as atividades normais no dia **03 de janeiro de 2023 (Terça-feira)**.

Parágrafo Único – Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, ficando assegurando o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de **urgência, emergência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como serviços de saúde e de limpeza pública.**

Art. 2º. Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender atividades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 13 de dezembro de 2022.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Edson Carlos da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Verbena Gláucia Lima Novais Aguiar
Secretária de Assistência Social

Marcelo Soares dos Anjos
Secretário de Saúde

Rogenildo Figueredo Trindade
Secretário de Esportes, Turismo e Lazer

Irineusa Silva Santos Novais
Secretária de Educação e Cultura

José Wanderley Amorim Chaves
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Leandro Santos Santana
Secretário de Transportes

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria GS/SMEC No. 08 de 08 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o Calendário Escolar de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu, Estado da Bahia e dá outras providências.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO**

- a necessidade de planejar o ano letivo de 2023 no que diz respeito aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- os artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- a necessidade de realizar licitação de transporte escolar 2023; e
- a necessidade de tornar público a organização do calendário escolar do ano letivo de 2023 da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, de acordo com a legislação vigente, que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Tanhaçu deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e Matriz Curricular com a carga horária mínima de 800 horas anuais e tempo integral para as turmas que funcionam nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art. 2º Estabelecer a data de **27 de fevereiro de 2023** para o início do ano letivo, nas Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino e **30 de novembro de 2023** para o

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, Cep: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

término do ano letivo, nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino, perfazendo 200 dias letivos.

§1º Para complementar a carga horária serão estabelecidos sábados mensais, de março a novembro, a ser realizados nas seguintes datas:

Sábados Letivos			
MÊS	DIA	MÊS	DIA
Março	04 e 18	Agosto	05 e 19
Abril	01 e 15	Setembro	02 e 16
Maio	06 e 20	Outubro	07 e 21
Junho	03 e 17	Novembro	11 e 25
Julho	08 e 22		

§2º Para possibilitar o desenvolvimento das competências e habilidades pelos alunos, previstas na BNCC, as aulas dos sábados letivos podem ser desenvolvidas por meio de atividades não presenciais, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, atividades de campo ou excursões de estudo, leitura de livros indicados por meio dos projetos, dentre outras possibilidades, desde que haja interação entre alunos e professores.

§3º O início e o término das três unidades letivas ocorrerão nas seguintes datas:

Unidade Letiva	Início	Término
1ª unidade	27/02	26/05
2ª unidade	29/05	30/08
3ª unidade	31/08	30/11

§4º Ao final de cada unidade letiva, a equipe gestora de cada escola deverá enviar à SMEC o Mapa de Resultados, contendo o desempenho acadêmico dos alunos para fins de acompanhamento das aprendizagens, diagnóstico das dificuldades e dos avanços, monitoramento, avaliação e replanejamento das estratégias educativas.

§5º O período de **01 a 08 de dezembro de 2023** será reservado para os estudos e avaliações de recuperação final dos alunos que não alcançaram a média, em conformidade com a legislação vigente e o Regimento Escolar.

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, Cep: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 3º Informar que os feriados do ano de 2023, dias em que não haverá aula, serão os que se seguem:

FERIADOS E RECESSOS		
MÊS	**DIA**	**COMEMORAÇÃO**
Abril	06 e 07	Semana Santa
	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do Trabalhador
Junho	08	Corpus Christi
	22 a 30	Recesso Junino
Setembro	07	Independência do Brasil
	22	Aniversário de Tanhaçu
Outubro	12	Padroeira do Brasil
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República

Art. 4º Informar que serão computadas como carga horária anual dos profissionais da educação e não computadas como dias letivos para o aluno as seguintes ações:

a) Jornada de Ação Educacional;
b) Formação continuada de professores, promovida ou indicada pela SMEC;
c) Conselho de Classe;
d) Reuniões Pedagógicas;
e) HTPC/HTPI com calendário estabelecido pela direção da escola; e
f) Recuperação Final para alunos com desempenho insuficiente.

Parágrafo único. Reiterar que atividades realizadas pelos alunos, sem a presença ou mediação do professor e vice-versa não poderão ser computadas como dias letivos nem como carga horária, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Informar que deve haver complementação da carga horária, a fim de garantir as oitocentas horas determinadas por lei, nos casos em que houver prejuízo das horas letivas, quando poderão ser desenvolvidas com os alunos as seguintes atividades:

a) palestras, abordando temas emergentes;
b) feiras, atividades culturais e/ou esportivas com a comunidade escolar;
c) teatro e exibição de filmes, abordando temas sociais contemporâneos;
d) atividades remotas mediadas por tecnologias ou atividades impressas; e
e) outras, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, Cep: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica sejam no seguinte período: **02 de janeiro a 01 de fevereiro de 2023.**

Art. 7º Determinar que, no primeiro dia útil após o término das férias, o profissional deverá estar à disposição da Unidade Escolar onde está lotado, para preparação do ano letivo.

Art. 8º Delegar à Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Tanhaçu, a missão de supervisionar o fiel cumprimento destas determinações e aos gestores das unidades escolares, o cumprimento e acompanhamento do disposto nesta portaria.

Art. 9º Definir que os casos omissos serão solucionados pelo Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura de Tanhaçu.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Tanhaçu, 08 de dezembro de 2022.

Irineusa Silva Santos Novais

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, Cep: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Anexo à Portaria GS/SMEC No. 08 de 08 de dezembro de 2022
Elaborado em conformidade com o inciso I e V "e" do art 24 da Lei Nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

2 dias letivos

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

25 dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

19 dias letivos

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

24 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

16 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

23 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

25 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

21 dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

23 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

22 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Legenda

- Jornada de Ação Educacional
- 1ª Unidade (27.02 a 26.05 – 67 dias)
- 2ª Unidade (29.05 a 30.08 – 66 dias)
- 3ª Unidade (31.08 a 30.11 – 67 dias)
- Estudos de Recuperação Final
- Conselho de Classe da Unidade
- Conselho de Classe e Resultados Finais
- Feriados e Recessos

Observação: Em conformidade com os incisos I e V "e" da Lei Nº. 9.394/96, o período destinado à recuperação final não está incluso nos 200 dias letivos. O período de 01 a 08/12 ficará reservado para os Estudos de Recuperação Final.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CALENDÁRIO 2023

ATIVIDADES	PERÍODO
JORNADA DE AÇÃO EDUCACIONAL	14, 15, 16, 23 e 24 de fevereiro
INÍCIO DO ANO LETIVO	27 de fevereiro
TÉRMINO DO ANO LETIVO	30 de novembro
CONSELHO DE CLASSE POR UNIDADE	03.06 / 02.09 / 30.11
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO FINAL	01 a 08 de dezembro
CONSELHO DE CLASSE E RESULTADOS FINAIS	11 e 12 de dezembro

FERIADOS E RECESSOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Fevereiro	17 a 22	Recesso de Carnaval
Abril	06 e 07	Semana Santa
	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do Trabalhador
Junho	08	Corpus Christi
	22 a 30	Recesso Junino
Setembro	07	Independência do Brasil
	22	Aniversário de Tanhaçu
Outubro	12	Padroeira do Brasil
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República

SÁBADOS LETIVOS	
MÊS	DIA
Março	04 e 18
Abril	01 e 15
Maio	06 e 20
Junho	03 e17
Julho	08 e 22
Agosto	05 e 19
Setembro	02 e 16
Outubro	07 e 21
Novembro	11 e 25

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Secretaria da Educação e Cultura de Tanhaçu		
Assunto: Solicita apreciação e parecer competente sobre o calendário escolar 2023		
Relatora: Conselheira Beranice Sousa Britto Silva		
Processo No. 004/2022	**Parecer CME/Tanhaçu No. 002/2022**	Aprovado em: 08/12/2022

I. HISTÓRICO

A Secretaria de Educação e Cultura de Tanhaçu, por meio do Of. GAB/SMEC No. 22 de 06 de dezembro de 2022, encaminha cópia da Portaria GS/SMEC No. 008/2022, que dispõe sobre o Calendário Escolar 2023 para apreciação e parecer deste Colegiado.

A presidente nomeou a Professora Beranice Sousa Britto Silva, membro do Conselho Municipal de Educação de Tanhaçu, como relatora do processo, a ser apresentado em plenário na próxima reunião do dia 08 de dezembro do presente ano.

II. ANÁLISE

O calendário escolar é instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar, em um mínimo de oitocentas horas distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme o que preconiza o inciso I do Art. 24 da Lei Nacional No. 9.394 de 1996, assegurando assim o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico de cada unidade educacional.

Nessa condição, analisando a proposta de Calendário Escolar 2023, apresentada pela Secretaria de Educação de Cultura de Tanhaçu, esta relatoria verificou que o mesmo contempla os dias letivos e define o início das atividades escolares para 27 de fevereiro de 2023 e seu término para 30 de novembro do mesmo ano. Para completar os 200 dias letivos foram programados 18 sábados anuais, que de acordo com o §2º do Art. 2º da referida Portaria poderá ser oferecido da seguinte forma:

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, Cep: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º Para possibilitar o desenvolvimento das competências e habilidades pelos alunos, previstas na BNCC, as aulas dos sábados letivos podem ser desenvolvidas por meio de atividades não presenciais, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, atividades de campo ou excursões de estudo, leitura de livros indicados por meio dos projetos, dentre outras possibilidades, desde que haja interação entre alunos e professores.

O Calendário apresentado contempla, conforme legislação, carga horária extra, reservada para os estudos e avaliações de recuperação final para os alunos que deles necessitarem.

Dessa forma, considera que o Calendário apresentado está de acordo com o que preconiza a lei supracitada.

III. CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Esta relatoria vota pela aprovação do Calendário Escolar apresentado.

S.M.J, é o meu voto.

Beranice Sousa Britto Silva

Beranice Sousa Britto Silva
Conselheira Relatora

IV. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do CME de Tanhaçu-Bahia acompanha por unanimidade o Voto da Relatora.

Tanhaçu, 08 de dezembro de 2022.

Vandéia Maria de Jesus Silva

Vandéia Maria de Jesus Silva
Presidente

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, Cep: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria GS/SMEC Nº 009 de 08 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

- o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula;
- a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Municipal de Ensino;
- a importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades escolares, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;
- a necessidade de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de se efetuar um planejamento para atendimento efetivo escolar de toda a demanda real e presumida da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2023; e
- a necessidade de planejar o transporte escolar para ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a renovação de matrícula e novas matrículas para a educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das unidades escolares da rede municipal de ensino, em conformidade com as normas contidas na presente portaria.

Art. 2º Informar que compete à Secretaria de Educação e Cultura em conjunto com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu, realizarem a Chamada Escolar, por meio do Programa Busca Ativa e divulgarem, junto aos membros dos órgãos colegiados, pessoal docente,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

técnico-administrativo e municípes, os períodos para a renovação da matrícula e novas matrículas, bem como, tornarem público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá realizar a **Busca Ativa** dos estudantes, com vistas à ampliação do atendimento escolar e à prevenção do abandono e da evasão escolar.

Art. 3º Determinar que a direção da escola deva garantir o funcionamento da secretaria escolar durante o período de férias, para o atendimento aos pais e alunos para a efetivação das matrículas.

Art. 4° Orientar que as renovações e novas matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 5° Informar que a renovação da matrícula de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu será efetivada automaticamente, mediante atualização cadastral e confirmação de interesse de permanência pelo responsável legal, de forma a garantir a continuidade dos estudos e do atendimento aos estudantes matriculados no ano anterior.

Parágrafo único. No caso de impedimento dos pais ou responsável em comparecer à escola, por motivo de força maior, a direção deve entrar em contato ou encaminhar representante da escola à residência da família ou a outro local acordado ou construir alternativa que viabilize a renovação da matrícula do aluno.

Art. 6º Garantir a matrícula do aluno com seis (6) anos de idade ou a completar até **31/03/2023** no Ciclo de Alfabetização – Ano 1 do Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Orientar que a matrícula de novos estudantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Requerimento de solicitação de matrícula, expedida pelos pais ou responsável pelo aluno, quando de menor idade ou pelo aluno quando de maior idade;
b) Transferência acompanhada de Parecer Descritivo sobre o desempenho da criança, quando oriundo da Educação Infantil;
c) Ficha de Matrícula devidamente preenchida e assinada pelo responsável do aluno;
d) Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, acompanhada dos originais para conferência;
e) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
f) Comprovante de residência atualizado (cópia de boleto de água, luz ou telefone);

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, CEP: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

g) Ficha individual do aluno, com informações sobre a sua saúde, medicamentos e outras orientações dos pais;

h) Cópia da Guarda da Criança (no caso de pais separados ou processo de adoção);

i) Cópia da Carteira de vacinação da criança, atualizada e acompanhada de declaração exarada pela Unidade de Saúde mais próxima, acerca da situação vacinal do menor, acompanhada de original para conferência;

j) Cópia do Cartão Auxílio Brasil, caso possua;

k) Cópia do cartão SUS; e

l) Documento de transferência, acompanhado de Histórico Escolar e Parecer Descritivo, para os alunos do Ciclo de Alfabetização.

§ 1º A falta de qualquer documento citado não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar orientar e envidar esforços para a obtenção dos mesmos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega dos documentos solicitados.

§ 2º Para a matrícula de aluno com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), somente os pais ou responsável legal poderá pleitear o ingresso na Rede Pública Municipal de Ensino, devendo o mesmo, no ato da matrícula, apresentar diagnóstico/laudo médico do aluno, para que a escola possa informar ao MEC/INEP, por meio do Censo Escolar, e planejar estratégias educativas adaptadas, visando a sua aprendizagem.

§ 3º A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Artigo 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 8º As unidades de ensino que não oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental deverão realizar o encaminhamento dos alunos para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu que ofertam os anos supracitados, acompanhado de Declaração para transferência, do Histórico Escolar e do Parecer Descritivo.

Parágrafo único. Determinar que a escola da rede municipal que expedir a transferência de aluno terá o prazo máximo até **15 de fevereiro de 2023** para a devida regularização dos documentos de transferência desses estudantes.

Art. 9º A matrícula deverá ser realizada no turno diurno, exceto para alunos a serem matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 10. A Matrícula de alunos na EJA deve obedecer aos seguintes critérios:

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, CEP: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I. oferecer Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram;
II. o aluno deve ter idade mínima de 15 anos e deixado de estudar por pelo menos 04 (quatro) anos letivos, anteriores ao da matrícula 2023.
III. as matrículas da EJA devem ser realizadas conforme a Resolução CNE/CEB No. 01 de 28 de maio de 2021 e Resolução CME/CEF No. 002 de 08 de dezembro de 2022, considerando as diversas formas de oferta da EJA - Combinada, Direcionada, Vinculada e Multietapas, conforme a adesão de cada unidade escolar, acordada perante a SMEC.

Art. 11. Informar que o aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino mais próxima do seu domicílio, não sendo permitida matrícula em escolas distantes, quando na localidade oferecer o nível/etapa de ensino que o aluno irá cursar, evitando o deslocamento de longa distância para que não prejudique o seu desempenho acadêmico.

§ 1º Caso não haja vaga na escola próxima à residência do aluno, os ajustes das vagas serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situação em que a matrícula naquela escola estará condicionada à aprovação da SMEC.

§ 2º Os alunos que necessitarem de transporte escolar devem ser relacionados e enviados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia **10 de fevereiro de 2023** para planejamento dos roteiros e devem contar com os seguintes dados:

a) Nome do aluno;
b) Endereço de residência;
c) Distância projetada entre a residência do aluno e a escola.

Art. 12. Ressalvar que o primeiro ano do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental será oferecido a crianças a partir dos 06 anos de idade, completos até 31 de março de 2023, conforme Resolução CNE/CEB No. 01 /2010, corte etário, determinado pelas Resoluções CNE/CEB No. 01 e 06 de 2010, julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF, em agosto de 2018.

Art. 13. Orientar que a matrícula da Educação Infantil na etapa Creche, oferecidas pelos CMEIs, atenderá crianças a partir de 06 (seis) meses de idade a 03 (três) anos e, na etapa da Pré-escola a crianças a partir de 04 anos, completos até 31 de março de 2023, em atendimento ao corte etário determinado no Art. 2º da Resolução CNE/CEB No. 06/2010.

Art. 14. Informar que a Direção da unidade escolar no decorrer do ano letivo 2023 deverá informar, mensalmente, à Diretoria Administrativa, responsável pela matrícula na SMEC, o movimento de alunos admitidos, evadidos (abandono escolar) e transferidos através de instrumento próprio, para a tomada de decisões.

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, CEP: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15. Determinar que a unidade de ensino matricule os alunos até o limite de sua capacidade física, e sempre que possível, deve seguir os seguintes parâmetros:

Educação Infantil:

Etapa/série/ano	Nº mínimo de alunos	Nº máximo de alunos
Creche e Período I	15	20
Período II	20	22

Ensino Fundamental:

Etapa/série/ano	Nº de alunos por turma
Ciclo de Alfabetização (Anos 1, 2 e 3)	25
4º e 5º Anos	25
6º ao 9º Ano	30
EJA	30

Parágrafo único. Na formação de turmas diferenciadas, a direção da escola deverá informar a SMEC o quantitativo de estudantes matriculados nas referidas turmas, identificando-os por ano escolar, nível e modalidade de ensino, com o objetivo de subsidiar levantamentos realizados e requerer autorização da SMEC.

Art. 16. Fixar que a adaptação de sala, a extinção de turma e a criação de turno e turma, somente serão possíveis, com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitadas, pelo diretor, através de ofício.

Art. 17. Orientar as escolas que na distribuição das classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a escolha do docente deverá recair, preferencialmente, sobre professor habilitado em Pedagogia e que tenha frequentado a formação em Alfabetização de crianças.

Art. 18. O período de rematrículas e novas matrículas será de **02 a 20 de janeiro de 2023.**

Art. 19. Informar que a escola dará continuidade ao processo de matrícula durante o ano letivo de 2023, registrando os alunos e procedendo à compatibilização sempre que houver demanda fora do prazo estabelecido por essa portaria, fato que deve ser informado à SMEC, para fins de inclusão desses alunos no Censo Escolar 2023.

Art. 20. Delegar às Diretorias Administrativa e Técnica Pedagógica da SMEC a missão de supervisionar o fiel cumprimento dessas determinações e, aos gestores das unidades escolares o cumprimento e acompanhamento do disposto nesta portaria.

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, CEP: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanhaçu, 08 de dezembro de 2022.

.....

Irineusa Silva Santos Novais
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, CEP: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Secretaria de Educação e Cultura de Tanhaçu.		
Assunto: Solicita apreciação das Matrizes de Referência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.		
Relatora: Conselheira Natália Teixeira da Silva		
Processo No. 005/2022	**Parecer CME/Tanhaçu No. 003/2022**	Aprovado em: 08/12/2022.

I. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Of. GAB/SMEC No. 22 de 06 de dezembro de 2022, encaminha cópia das Matrizes de Referência da Educação Infantil e dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, para apreciação e parecer deste Colegiado.

A presidente nomeou Natália Teixeira da Silva, membro do Conselho Municipal de Educação de Tanhaçu, como relatora do processo, a ser apresentado em plenário na próxima reunião do dia 08 de dezembro do presente ano.

II. ANÁLISE

As Matrizes Referências apresentadas estão de acordo com a legislação pertinente à matéria.
A Matriz da Educação Infantil, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o DCRB e DRCT, contempla os Campos de Experiência e a carga horária nos tempos parcial e integral de acordo com a lei, assim como, as áreas do Conhecimento estão de acordo com a Lei No. 9.394 de 1996, quando determina:

> Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Em relação à carga horária do Ensino Fundamental, verifica-se que está de acordo com o inciso I do Art. 24 da LDB, distribuída em, no mínimo, 20 horas semanais e 40 semanas, perfazendo um total de 800 horas anuais, em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vale ressaltar que na parte *Observação* as matrizes ainda contemplam:

1. O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena será efetivado em conformidade com o Art. 26-A da Lei No. 9.394/96.
2. Os Temas Integradores, preconizados pelos DCRB e DRCT, devem ser trabalhados de forma transversal em todos os componentes curriculares.
3. O ensino da Arte obedecerá ao Art. 26 em seus parágrafos 2º e 6º da LDB/1996, introduzido pelas Leis Nos. 13.278 de 2016 e 13.415 de 2017.
4. A Educação Física é componente curricular obrigatório de acordo com o Art. 26 § 3º da LDB.
5. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência serão incluídos como temas transversais, conforme § 9º do Art. 26 da LDB, introduzido pela Lei No. 13.010 de 2014, assim como o estudo sobre os símbolos nacionais em obediência ao § 6º Art. 32 da LDB.
6. As matrizes do Ensino Fundamental faz a distribuição das 20 horas semanais entre os componentes curriculares, de acordo com a proposta curricular do município.

III. CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Isto posto, esta relatoria vota pela aprovação das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, anexas, para implementação a partir do ano letivo de 2023.

S.M.J, é o meu voto.

Natália Teixeira da Silva
Natália Teixeira da Silva
Conselheira Relatora

IV. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do CME de Tanhaçu-Bahia acompanha, por unanimidade, o Voto da Relatora, recomendando que sejam publicadas no Diário Oficial do Município para publicidade e transparência do ato.

Tanhaçu, 08 de dezembro de 2022.

Vandéia Maria de Jesus Silva
Vandéia Maria de Jesus Silva
Presidente

MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
Adaptado à Lei Nº 9.394/96, Resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

EDUCAÇÃO INFANTIL – JORNADA PARCIAL

Componente Curricular	Campos de Experiência	CRECHE			PRÉ- ESCOLA	
		Berçário	Maternal I	Maternal II	Período I	Período II
Língua Portuguesa	Escuta, fala, pensamento e imaginação	x	x	x	x	x
Matemática	Espaço, tempos, quantidade, relações e transformações	x	x	x	x	x
Ciências Naturais		x	x	x	x	x
História	O eu, o outro e o nós	x	x	x	x	x
Geografia		x	x	x	x	x
Arte	Traços, sons, cores e formas	x	x	x	x	x
Educação Física	Corpo, gesto e movimento	x	x	x	x	x
Carga Horária Semanal		20	20	20	20	20
Carga Horária Anual		800	800	800	800	800

Observações:

1. A carga horária anual é de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos/ 40 semanas, conforme art. 31, II da Lei No. 9394/1996.
2. O ensino da Arte obedecerá ao Art. 26 em seus parágrafos 2º e 6º da LDB/1996, introduzido pelas Leis Nos. 13.278 de 2016 e 13.415 de 2017.
3. A Educação Física é componente curricular obrigatório de acordo com o art. 26 § 3º da LDB.
4. Os Campos de Experiências, enquanto base estrutural pedagógica/ organizadores curricular, devem ser trabalhados de forma interdisciplinar para possibilitar a vivência educativa dos alunos com os conhecimentos, a fim de que as habilidades (objetivos de aprendizagem) se concretizem. Portanto, as vivências pelas quais as crianças poderão interagir e se expressar, convivendo com situações que permitam a ela brincar, conviver, explorar, participar, expressar e conhecer-se.
5. Os Temas Integradores, preconizados pelas DCRB e DRCT, devem ser trabalhados de forma transversal em todos os Campos de Experiência.

Nº de autenticação: 889434C7BA-628D8399B0-0BDACB2CC0-D4F7D48876

MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
Adaptado à Lei Nº 9.394/96, Resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

EDUCAÇÃO INFANTIL – JORNADA INTEGRAL

Área do Conhecimento	Campos de Experiência (Organizador Curricular)	CRECHE			PRÉ- ESCOLA	
		Berçário	Maternal I	Maternal II	Período I	Período II
Língua Portuguesa	Escuta, fala, pensamento e imaginação	x	x	x	x	x
Matemática	Espaço, tempos, quantidade, relações e transformações	x	x	x	x	x
Ciências Naturais		x	x	x	x	x
História	O eu, o outro e o nós	x	x	x	x	x
Geografia		x	x	x	x	x
Arte	Traços, sons, cores e formas	x	x	x	x	x
Educação Física	Corpo, gesto e movimento	x	x	x	x	x
Carga Horária Semanal		40	40	40	40	40
Carga Horária Anual		1600	1600	1600	1600	1600

Observações:

1. A carga horária anual é de 1600 horas distribuídas em 200 dias letivos/40 semanas, conforme art. 31, II da Lei No. 9394/1996.
2. O ensino da Arte obedecerá ao Art. 26 em seus parágrafos 2º e 6º da LDB/1996, introduzido pelas Leis Nos. 13.278 de 2016 e 13.415 de 2017.
3. A Educação Física é componente curricular obrigatório de acordo com o art. 26 § 3º da LDB.
4. Os Campos de Experiências, enquanto base estrutural pedagógica/ organizadores curricular, devem ser trabalhados de forma interdisciplinar para possibilitar a vivência educativa dos alunos com os conhecimentos, a fim de que as habilidades (objetivos de aprendizagem) se concretizem. Portanto, as vivências pelas quais as crianças poderão interagir e se expressar, convivendo com situações que permitam a ela brincar, conviver, explorar, participar, expressar e conhecer-se.
5. Os Temas Integradores, preconizados pelas DCRB e DRCT, devem ser trabalhados de forma transversal em todos os Campos de Experiência.

Nº de autenticação: 889434C7BA-628D8399B0-0BDACB2CC0-D4F7D48876

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

1.LDB - 9394/96 - 2. Lei Federal nº 11.274/2006 - 3. Parecer CNE/CEB nº 07/2010 - 4. Resolução CNE/CEB nº 04/2010
5. Resolução CNE/CP No. 2 de 22/12/2019.

Total Aulas	Número de aulas diárias	No. aulas/SEMANAL
AULAS/SEMANAS	4	20

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS				
		CICLO DE ALFABETIZAÇÃO			ANOS	
		ANO 1	ANO 2	ANO 3	4º ANO	5º ANO
Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	6
	ARTE	1	1	1	1	1
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	1
Matemática	MATEMÁTICA	5	5	5	5	5
Ciências da Natureza	CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
Ciências Humanas	HISTÓRIA	2	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2	2
Ensino Religioso	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	1
TOTAL DA BASE COMUM (AULAS)		20	20	20	20	20
TOTAL GERAL DE AULAS/HORAS		800	800	800	800	800

1. O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena será efetivado em conformidade com o Art. 26-A da Lei No. 9.394/96

2. Os Temas Integradores, preconizados pelos DCRB e DRCT, devem ser trabalhados de forma transversal em todos os componentes curriculares.

3. O ensino da Arte obedecerá ao Art. 26 em seus parágrafos 2º e 6º da LDB/1996, introduzido pelas Leis Nos. 13.278 de 2016 e 13.415 de 2017.

4. A Educação Física é componente curricular obrigatório de acordo com o Art. 26 § 3º da LDB.

5. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência serão incluídos como temas transversais, conforme § 9º do Art. 26 da LDB, introduzido pela Lei No. 13.010 de 2014, assim como o estudo sobre os símbolos nacionais em obediência ao § 6º Art. 32, da LDB.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS					
1.LDB - 9394/96 - 2. Lei Federal nº 11.274/2006 - 3. Parecer CNE/CEB nº 07/2010 - 4. Resolução CNE/CEB nº 04/2010 5. Resolução CNE/CP No. 2 de 22/12/2019.					
Total Aulas	Número de aulas diárias	No. aulas/SEMANAL	No. de semanas/ANUAL		
AULAS/SEMANAS	05 (50 min cada aula)	25	40		
ENSINO FUNDAMENTAL					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Anos Finais do Ensino Fundamental			
		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA	04	04	04	04
	ARTE	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02
	LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02
Matemática	MATEMÁTICA	04	04	04	04
Ciências da Natureza	CIÊNCIAS	03	03	03	03
Ciências Humanas	HISTÓRIA	03	03	03	03
	GEOGRAFIA	03	03	03	03
Ensino Religioso	ENSINO RELIGIOSO	01	01	01	01
TOTAL DE AULAS DA BASE COMUM		24	24	24	24
PARTE DIVERSIFICADA	REDAÇÃO	01	01	01	01
QUANTIDADE TOTAL DE AULAS / SEMANAL		25	25	25	25
QUANTIDADE TOTAL DE AULAS / ANUAL		1.000	1.000	1.000	1.000

1. O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena será efetivado em conformidade com o Art. 26-A da Lei No. 9.394/96

2. Os Temas Integradores, preconizados pelos DCRB e DRCT, devem ser trabalhados de forma transversal em todos os componentes curriculares.

3. O ensino da Arte obedecerá ao Art. 26 em seus parágrafos 2º e 6º da LDB/1996, introduzido pelas Leis Nos. 13.278 de 2016 e 13.415 de 2017.

4. A Educação Física é componente curricular obrigatório de acordo com o Art. 26 § 3º da LDB.

5. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência serão incluídos como temas transversais, conforme § 9º do Art. 26, da LDB, introduzido pela Lei No. 13.010 de 2014, assim como o estudo sobre os símbolos nacionais em obediência ao § 6º Art. 32, da LDB.